



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado ALBERTO FRAGA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA À MPV 1.181, DE 2023
(Do Sr. Deputado Alberto Fraga)

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.181, de 2023, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

"**Art. XX** Os artigos 6º e 69 da [Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

V – requerida." (NR)

"Art. 69.

.....

V – requerida." (NR)

Art. XX Acrescenta-se os artigos 25-A e 97-A à [Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009](#), com a seguinte redação:

"Art. 25-A. A promoção requerida é aquela que alcançará o policial militar da ativa que completar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória



* CD 236584654500 *
ExEdit

para a inatividade, mediante requerimento para promoção ao grau hierárquico imediatamente superior.

Parágrafo único. A promoção a que se refere este artigo far-se-á independentemente de vaga, interstício ou habilitação em cursos, ainda que inexista no Quadro à qual pertença o policial militar, posto ou graduação imediatamente superior, conforme as regras especificadas por ato do Governador do Distrito Federal."

"Art. 97-A. A promoção requerida é aquela que alcançará o bombeiro militar da ativa que completar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade, mediante requerimento para promoção ao grau hierárquico imediatamente superior.

Parágrafo único. A promoção a que se refere este artigo far-se-á independentemente de vaga, interstício ou habilitação em cursos, ainda que inexista, no Quadro ou Qualificação à qual pertença o bombeiro militar, posto ou graduação imediatamente superior, conforme as regras especificadas por ato do Governador do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo **Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP**, como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo a alteração dos artigos 6º e 69 e a inclusão dos artigos 25-A e 97-A na Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, para estabelecer o direito a promoção requerida aos bombeiros militares e policiais militares do Distrito Federal.

Propõe-se com esta emenda a inclusão do instituto da promoção requerida na Lei 12.086, de 2009, aplicável aos militares da PMDF e do CBMDF, modalidade de promoção utilizada em diversos estados da federação, com os mais variados nomes, mas com a mesma finalidade.

Aliás, esse critério de promoção consta, como regra geral, no [Projeto de Lei nº 3.045, de 2022](#) (Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#); revoga dispositivos do [Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969](#); e dá outras providências), aprovado pela Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal, com aprovação na Comissão de Segurança Pública - CAE e em apreciação pela Comissão



de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, com a seguinte redação: promoção por completar o militar os requisitos para transferência a pedido ou compulsória para a inatividade.

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.181, de 2023, não resulta em aumento de despesa, considerando se tratar apenas de autorização para que o direito seja implementado pelo Governo do Distrito Federal, quando for conveniente e oportuno, de acordo com as suas necessidades.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

ALBERTO FRAGA

Deputado (PL/DF)

